



Lei Municipal 1554/2014

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUINTA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 2020

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1275 - 29 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	2
LEI Nº 1999/2020	2
DECRETO Nº 179/2020	25
PODER LEGISLATIVO	27
EXTRATO DO CONTRATO	27
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2020	28
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	29
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020	29



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1999/2020

LEI Nº 1999/2020

DATA: 09/07/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cambira, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Cambira, Estado do Paraná, para o exercício de 2021, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I- as Metas Fiscais;
- II- as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

TÍTULO I DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 577, de 2008-STN.





ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indiretas constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO I METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2021 e para os dois seguintes.

Parágrafo Único - Os valores correntes dos exercícios de 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 577/2008 da STN.





CAPÍTULO II

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

CAPÍTULO III

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

CAPÍTULO IV

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

CAPÍTULO V

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a



alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

CAPÍTULO VI ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único: A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VII MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 11 - O art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único: O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO VIII





MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

SEÇÃO I METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 12 - O § 2º, inciso II, do art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único: - De conformidade com a Portaria nº 577/2008-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020.

SEÇÃO II METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 13 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único: O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

SEÇÃO III METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL





ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 14 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único: O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

SEÇÃO IV

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 15 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único: Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021.

TÍTULO II

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 16 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.



TÍTULO III DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundos, Empresas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 18 - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar anexadas os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 19 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

TÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 20 - O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 21 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).



ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Parágrafo Único: Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 22 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único: Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 23 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2021 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 24 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).





ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 1º - Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2020.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 25 - O Orçamento para o exercício de 2021 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 26 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 27 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 28 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no



ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 29 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 30 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal. (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único: As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 31 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único: Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 32 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 33 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).





Art. 34 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 35 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único: A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, ou uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, só será permitido por autorização legislativa. (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 36 - Durante a execução orçamentária de 2020, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 37 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Art. 38 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 39 - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 95% das Receitas Correntes Líquidas apuradas





ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 40 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 41 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 42 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único: Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

Art. 43 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2019, acrescida de 15%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 44 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).



ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 45 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 46 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único: Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 47 - O Executivo Municipal, quando autorizado e em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 48 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser





ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 49 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 51 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 52 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 53 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 54 - O Executivo Municipal poderá realizar transferências voluntárias para entidades sem fins lucrativos com sede no município de Cambira, que





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUINTA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 2020

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1275 - 29 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

pleitearem mediante termo de convênio, quando os mesmos forem viáveis para administração municipal, podendo ser realizadas por recursos livres, onde as entidades atendam o objetivo proposto pelo repasse, após a aprovação Legislativa.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos nove dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



Lei Municipal 1554/2014

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUINTA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 2020

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1275 - 29 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021
Consolidado

AMF – Demonstrativo I (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL
Receita Total	33.934.011,29	33.268.638,52	841,361	151,39	35.291.371,73	33.591.635,00	841,361	140,22	36.703.026,00	33.918.331,58	841,361	118,80
Receitas Primárias (II)	30.935.889,93	30.329.303,85	148,565	138,02	32.173.325,52	30.623.763,11	148,565	127,83	33.460.258,54	30.921.595,53	148,565	108,30
Despesa Total	21.042.623,76	20.630.021,29	862,461	93,88	21.884.328,71	20.830.314,78	862,461	86,95	22.759.701,86	21.022.900,71	862,461	73,67
Despesa Primárias (II)	20.758.082,96	20.351.649,96	796,849	92,61	21.589.030,28	20.549.238,80	796,849	85,78	22.452.591,49	20.749.091,11	796,849	72,67
Resultado Primário (III) = (I - II)	10.177.206,97	9.977.633,89	351,716	45,41	10.584.295,24	10.074.524,31	351,716	42,05	11.007.667,05	10.172.504,44	351,716	35,63
Resultado Nominal	-3.820.831,03	-3.745.912,77	882,905	-17,05	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Receitas Primárias adv. PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias geradas PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do saldo PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA, emitido em 18/mar/2020 as 15h e 39m.

Nota:

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	18,00	18,00	18,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,19	3,19	3,19
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	2,00	3,00	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	432.756,66	450.066,93	468.069,61

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2021	2022	2023
1,0200	1,0506	1,0821

Valor Constante

Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Cálculo do Valor Constante - Conforme orientação do Manual do STN - 6ª Edição, pág. 54.

20X1

Índice para Deflação:

$(1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100))$

Cálculo do Valor constante:

Valor corrente / Índice para Deflação

20X2

Índice para Deflação:

$(1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X2 / 100)) \times (1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100))$

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

20X3

Índice para Deflação:

$(1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)) \times (1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X2 / 100)) \times (1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X3 / 100))$

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura Municipal de Cambira.

A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUINTA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 2020

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1275 - 29 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021
Consolidado

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



Lei Municipal 1554/2014

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUINTA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 2020

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1275 - 29 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

R\$ 1,00

Identificação dos Riscos	Valor	Providência	Valor
Passivos Contingentes			
Outros Passivos Contingentes	7.289.026,58	Limiteção de empenhos	7.289.026,58
SUB-TOTAL	7.289.026,58	SUB-TOTAL	7.289.026,58
TOTAL	7.289.026,58	TOTAL	7.289.026,58

FONTE: Sistema Financeiro Gestão Pública, Unidade Regime de Prestação Municipal de Cambira, baseado no Balanço em 15/07/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA
 Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2021
 Consolidado



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
 A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



Lei Municipal 1554/2014

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUINTA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 2020

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1275 - 29 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2021
Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Receitas Correntes	27.936.286,90	29.417.393,67	35.043.397,00	36.445.132,89	37.902.938,20	39.419.055,73
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.203.696,51	2.546.584,84	2.516.878,00	2.617.553,12	2.722.255,24	2.831.145,45
Contribuições	379.989,10	349.384,98	493.381,00	513.116,24	533.640,89	554.986,53
Receita Patrimonial	102.797,00	124.991,27	37.809,00	39.321,36	40.894,21	42.529,98
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	11.316,80	36.086,62	234.226,00	243.595,04	253.338,84	263.472,39
Transferências Correntes	25.204.933,05	26.276.312,11	31.275.056,00	32.526.058,25	33.827.100,58	35.180.184,60
Demais Receitas Correntes	33.554,44	84.033,85	486.047,00	505.488,88	525.708,44	546.736,78
Receitas de Capital	2.281.830,46	1.163.656,20	2.200.000,00	2.288.000,00	2.379.520,00	2.474.700,80
Operações de Crédito	0,00	0,00	1.500.000,00	1.560.000,00	1.622.400,00	1.687.296,00
Alienação de Bens	62.050,00	375.544,91	55.000,00	57.200,00	59.488,00	61.867,52
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.219.780,46	788.111,29	645.000,00	670.800,00	697.632,00	725.537,28
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita	-3.589.797,09	-3.716.003,02	-4.614.540,00	-4.799.121,60	-4.991.086,47	-5.190.729,93
Renúncia	-71.602,12	-31.881,73	= 0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	-1.035,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos	-136.478,70	-137.199,21	-36.797,00	-38.268,88	-39.799,64	-41.391,63
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	-3.307.667,13	-3.418.441,03	-4.571.611,00	-4.754.475,44	-4.944.654,46	-5.142.440,64
Outras Deduções	-73.013,28	-128.481,05	-6.132,00	-6.377,28	-6.632,37	-6.897,66
TOTAL	26.628.320,27	26.865.046,85	32.628.857,00	33.934.011,29	35.291.371,73	36.703.026,60

Comentários



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura Municipal de Cambira.

A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



Lei Municipal 1554/2014

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUINTA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 2020

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1275 - 29 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2021

Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)	11.549.277,70	12.248.353,26	13.362.300,00	14.075.007,00	14.638.007,28	15.223.527,57
Pessoal e Encargos Sociais	5.484.072,85	5.513.764,58	6.004.350,00	6.244.524,00	6.494.304,96	6.754.077,16
Juros e Encargos da Dívida	18.370,49	19.918,98	20.720,00	21.548,80	22.410,75	23.307,18
Outras Despesas Correntes	6.046.834,36	6.714.669,70	7.337.230,00	7.808.934,20	8.121.291,57	8.446.143,23
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.590.707,96	1.585.467,43	5.924.094,00	6.624.416,76	6.889.393,43	7.164.969,17
Investimentos	2.391.439,36	1.239.025,43	5.671.794,00	6.362.024,76	6.616.505,75	6.881.165,98
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	199.268,60	346.442,00	252.300,00	262.392,00	272.887,68	283.803,19
RESERVA DE CONTINGENCIA (III)	0,00	0,00	330.000,00	343.200,00	356.928,00	371.205,12
TOTAL(IV)=(I+II+III)	14.139.985,66	13.833.820,69	19.616.394,00	21.042.623,76	21.884.328,71	22.759.701,86

Cambira 18 de maio de 2020

Comentários



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura Municipal de Cambira.

A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUINTA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 2020

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1275 - 29 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2021
Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019		2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	27.936.286,90	29.417.393,67	35.043.397,00	36.445.132,89	37.902.938,20	39.419.055,73
Receita Tributária	2.203.696,51	2.546.584,84	2.516.878,00	2.617.553,12	2.722.255,24	2.831.145,45
Receita de Contribuições	379.989,10	349.384,98	493.381,00	513.116,24	533.640,89	554.986,53
Receita Patrimonial	102.797,00	124.991,27	37.809,00	39.321,36	40.894,21	42.529,98
Aplicações Financeiras (II)	56.340,00	50.696,27	37.809,00	39.321,36	40.894,21	42.529,98
Outras Receitas Patrimoniais	46.457,00	74.295,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	11.316,80	36.086,62	234.226,00	243.595,04	253.338,84	263.472,39
Transferências Correntes	25.204.933,05	26.276.312,11	31.275.056,00	32.526.058,25	33.827.100,58	35.180.184,60
Demais Receitas Correntes	33.554,44	84.033,85	486.047,00	505.488,88	525.708,44	546.736,78
Outras Receitas Financeiras (III)	9.058,44	31.692,06	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	24.496,00	52.341,79	486.047,00	505.488,88	525.708,44	546.736,78
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	27.870.888,46	29.335.005,34	35.005.588,00	36.405.811,53	37.862.043,99	39.376.525,75
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.281.830,46	1.163.656,20	2.200.000,00	2.288.000,00	2.379.520,00	2.474.700,80
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	1.500.000,00	1.560.000,00	1.622.400,00	1.687.296,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VIII)	62.050,00	375.544,91	55.000,00	57.200,00	59.488,00	61.867,52
Transferências de Capital	2.219.780,46	788.111,29	645.000,00	670.800,00	697.632,00	725.537,28
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Fiscais de Capital (IX) = (V-VI-VII-VIII)	2.219.780,46	788.111,29	645.000,00	670.800,00	697.632,00	725.537,28
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	-3.589.797,09	-3.716.003,02	-4.614.540,00	-4.799.121,60	-4.991.086,47	-5.190.729,93
Renúncia	-71.602,12	-31.881,73	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	-1.035,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos	-136.478,70	-137.199,21	-36.797,00	-38.268,88	-39.799,64	-41.391,63
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	-3.307.667,13	-3.418.441,03	-4.571.611,00	-4.754.475,44	-4.944.654,46	-5.142.440,64
Outras Deduções	-73.013,28	-128.481,05	-6.132,00	-6.377,28	-6.632,37	-6.897,66
RECEITAS PRIMÁRIAS (XI) = (IV+IX-X)	26.500.871,83	26.407.113,61	31.036.048,00	32.277.489,93	33.568.589,52	34.911.333,10
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)						
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)						
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)						
DESPESA TOTAL						
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (XI - XIX)	26.500.871,83	26.407.113,61	31.036.048,00	32.277.489,93	33.568.589,52	34.911.333,10
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XX + II - XIII)	26.557.211,83	26.457.809,88	31.073.857,00	32.316.811,29	33.609.483,73	34.953.863,08

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA, emitido em 14/mar/2020 às 13h e 40m.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura Municipal de Cambira. A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

Lei Municipal 1554/2014

QUINTA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 2020

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1275 - 29 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA
Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO NOMINAL Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2021
Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018 b	2019 c	2020 d	2021 e	2022 f	2023 g
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.807.955,11	3.607.651,43	3.820.831,03	3.859.039,34	3.897.629,73	3.936.606,03
DEDUÇÕES (II)	1.267.648,67	1.549.010,67	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	2.623.209,64	2.936.905,02	1.823.489,31	1.841.724,20	1.860.141,45	1.878.742,86
Haveres Financeiros	834.747,46	894.004,28	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.190.308,43	2.281.898,63	2.327.536,60	2.350.811,97	2.374.320,09	2.398.063,29
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	2.540.306,44	2.058.640,76	3.820.831,03	3.859.039,34	3.897.629,73	3.936.606,03
RESULTADO NOMINAL	(b - a*) 1.181.279,16	(c - b) -481.665,68	(d - c) 1.762.190,27	(d - e) 38.208,31	(f - e) 38.590,39	(g - f) 38.976,30

Notas

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2017 (R\$ 1.359.027,28)

Cambira 18 de maio de 2020



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



Lei Municipal 1554/2014

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUINTA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 2020

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1275 - 29 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA
Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
V - Montante da Dívida Pública
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2021

Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.839.088,30	3.807.955,11	3.607.651,43	3.820.831,03	3.859.039,34	3.897.629,73	3.936.606,03
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	1.839.088,30	3.807.955,11	3.607.651,43	3.820.831,03	3.859.039,34	3.897.629,73	3.936.606,03
DEDUÇÕES (II)	480.061,02	1.267.648,67	1.549.010,67	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	1.816.316,57	2.623.209,64	2.936.905,02	1.823.489,31	1.841.724,20	1.860.141,45	1.878.742,86
Haveres Financeiros	516.782,78	834.747,46	894.004,28	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.853.038,33	2.190.308,43	2.281.898,63	2.327.536,60	2.350.811,97	2.374.320,09	2.398.063,29
DCL (III) = (I - II)	1.359.027,28	2.540.306,44	2.058.640,76	3.820.831,03	3.859.039,34	3.897.629,73	3.936.606,03

Cambira - 18 de maio de 2020

Comentários



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DECRETO Nº 179/2020

DECRETO Nº 179/2020

DATA: 08/07/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, SR. EMERSON TOLEDO PIRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 110 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA E NA ATA DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as pessoas adiante relacionadas representantes dos setores que especifica, para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CAMBIRA para o quadriênio 2017/2021, a saber:

Prefeitura Municipal

- Antônio Raimundo Joani

Associação dos Cavaleiros de Cambira

- Jarbas Giácomo Beleze

Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural

- Leandro Aparecido de Araújo

Comunidade Palmeirinha

- Ederson Donizete Alcindo de Araújo

Comunidade Bela Vista

- Maria Luiza Perbelini

Associação Comunitária de Desenvolvimento do Santo Antônio

- Dante Sanches

Comunidade Santo Antônio

- Célia Nunes Sanches

Associação Comunitária do Cruzeiro





- Guilherme Casini

Comunidade Cruzeiro

- Renato Tomazi

Comunidade Bom Jesus

- Joaquim de Jesus Pereira

Comunidade Santa Luzia

- Abnadab Alves Farias

Assentados pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário

- Cássia Cristina do Carmo Ferreira de Andrade Félix

Art. 2º - O Conselho terá mandato retroagido a 29/05/2017, com término em 28/05/2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL





PODER LEGISLATIVO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE CAMBIRA

CONTRATADA: Ferreira & Siqueira Instr. Musicais e Eletr. LTDA-ME
CNPJ 17.677.380/0001-04

OBJETO: 04 MICROFONES DE MESA PROFISSIONAIS COM BASE PARA O PLENÁRIO DA CÂMARA.

Valor: R\$ 985,00 (Novecentos e oitenta e cinco reais)

DATA DE ASSINATURA: 08/07/2020

PROCESSO: Dispensa de Licitação n.º 006/2020 – Contrato n.º 010/2020



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RESUMO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2020

Cumpridas as formalidades legais, conforme parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, e expirado o prazo recursal, torna-se público a homologação e adjudicação do Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2020

OBJETO Serviços técnicos no acompanhamento, capacitação análise e interpretação de erros do SIM-AM. Acompanhamento na geração e análise de dados que visará o atendimento a normas e leis em vigência abrangendo os diversos setores da administração Municipal concernentes ao solicitado pelo TCE-PR.

PARTICIPANTE HABILITADO:

PRISMATECH ASSESSORIA EM SISTEMAS DE INFORMÁTICA EIRELI-ME – CNPJ Nº 25.275.641/0001-80

Valor: R\$ 7.920,00(sete mil, novecentos e vinte reais)

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: Tendo em vista o resultado supra mencionado e com base nos relatórios, e demais ditames do Departamento Jurídico, homologo e adjudico a empresa PRISMATECH ASSESSORIA EM SISTEMAS DE INFORMÁTICA EIRELI-ME, acima qualificada, para execução do objeto da presente Dispensa de Licitação, conforme consta da lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

Dê sua publicidade ao ato na forma da Lei.

Edifício da Câmara Municipal de Cambira, aos 09 de julho de 2020.

EDERSON DOS SANTOS MORAES
Presidente Legislativo Municipal
Gestão 2019/2020





AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

A **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por intermédio do pregoeiro designado, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS ECOLÓGICAS PARA ATENDER AO "PROJETO JOGUE LIMPO" COM RECURSO DO VIGIASUS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA,

ENDEREÇO: Avenida Canada, 320, Centro

DATA DA ABERTURA: 22 de julho de 2020.

HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 horas

VALOR MÁXIMO: R\$ 43.193,05

REGÊNCIA LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993, suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123/06, Lei Orgânica do Município de Cambira e Edital de Pregão nº 006/2020.

INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser adquirido junto ao Departamento de Licitações e Contratos ou através do site www.cambira.pr.gov.br. Quaisquer informações adicionais poderão ser obtidas na Autarquia Municipal de Saúde de Cambira, situado na Rua Sergipe, nº165, Bairro São José, Cambira – PR ou através do telefone (43) 3436-1350, ou ainda através do e-mail saudecambira@uol.com.br

Cambira, 09 de julho 2020

EVERSON ROBERTO DE SOUZA BENEDETTI
PREGOEIRO

ANA LUCIA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA AMSC

